

FINANCIAMENTO DO SANEAMENTO BÁSICO

GESTÃO PÚBLICA E ACESSO A RECURSOS

Manuelito Magalhães Júnior

Diretor-Presidente SANASA



Panorama Saneamento

- ◆ Em 2021, o Brasil investiu R\$ 17,3 bilhões no setor
- ◆ A média de investimento nos últimos cinco anos foi de R\$ 20 bilhões

33 milhões de pessoas vivem sem acesso à água tratada e 93 milhões não têm acesso à coleta de esgoto (SNIS 2021)

Panorama Saneamento

- ◆ Para conseguir universalizar até 2033, seria necessário:

R\$ 539 bi (Pilpi*)

R\$ 753 bi (Abcon-Sindcon/KPMG)

- ◆ Segundo estudo da GO Associados:

R\$ 36 bi/ano - Água e Esgoto

R\$ 70 bi/ano - Resíduos Sólidos

R\$ 250 bi/ano - Drenagem



DECIFRANDO O INVESTIMENTO EM SANEAMENTO

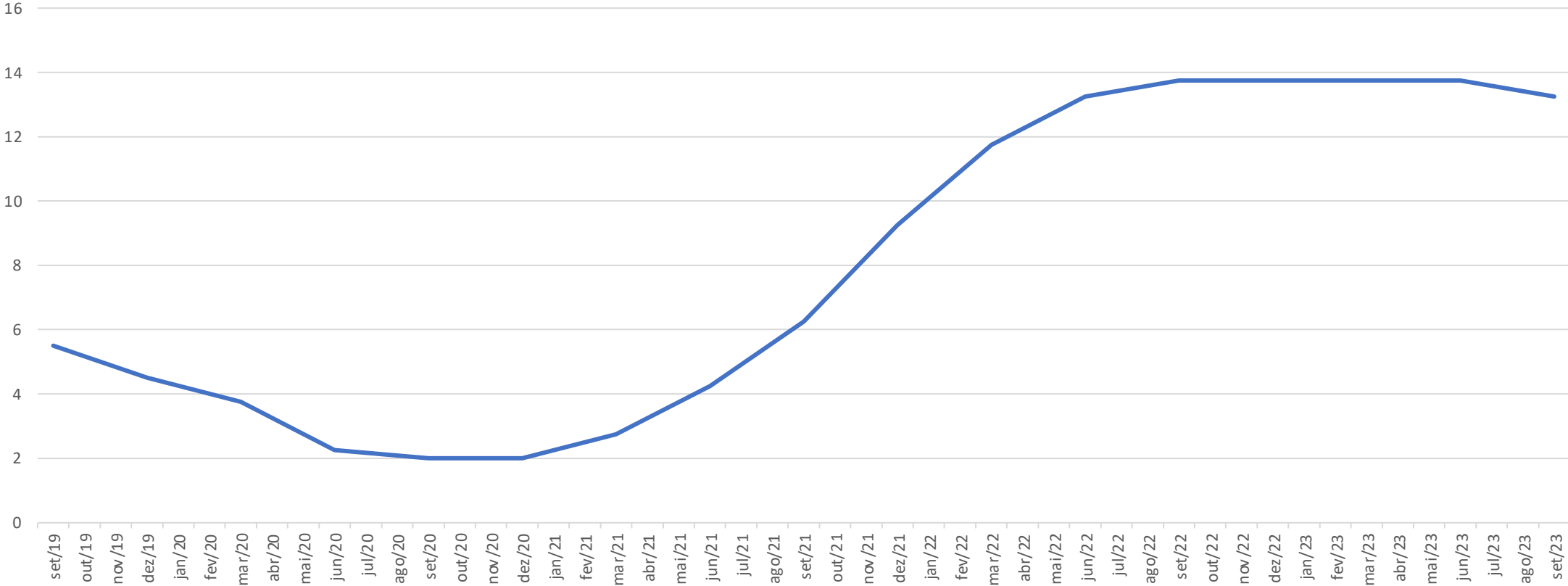
- 90% público;
- 55% recursos próprios;
- impacto tarifa => modicidade;
- Pacto intergeracional;

CARACTERÍSTICAS SETOR DO SANEAMENTO

- Histórico: CAIXA/FGTS e BNDES;
- Característica: setor ESG (ambiental, social... Governança?!);
- Investimentos Vultosos;
- Retornos no Longo Prazo;
- Baixo Retorno no Esgotamento Sanitário

TAXA SELIC – PLANEJAMENTO?

EVOLUÇÃO RECENTE - TAXA SELIC (%)



Estudo IPEA (Junho/2023)

“A necessidade de investimentos para a universalização do saneamento no Brasil: uma proposta de abordagem conforme a situação contratual dos grupos de municípios”

Grupo A: municípios com contratos de programa declarados regulares

- Capacidade econômico-financeira comprovada perante a agência reguladora local; atendidos por companhias estaduais
- 2257 municípios
- Com acesso a recursos federais

Grupo B: municípios com contratos de programa irregulares, conforme lista da ANA de abril de 2022

- Não abrangidos pela comprovação da capacidade econômico-financeira; atendidos por companhias estaduais
- 1279 municípios
- Não poderão receber recursos federais (art. 50 da Lei no 11.445/2007)

Estudo IPEA (Junho/2023)

“A necessidade de investimentos para a universalização do saneamento no Brasil: uma proposta de abordagem conforme a situação contratual dos grupos de municípios”

Grupo C: municípios com prestadores autônomos

- Não têm como operador uma companhia estadual, tampouco uma companhia privada
- 1370 municípios
- Sem acesso aos recursos federais
- Possuem melhores indicadores de atendimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto que os demais grupos

Grupo D: municípios que já fizeram concessão

- Municípios que contam com pelo menos um prestador privado
- 664 municípios
- Caminhos: aditamento dos contratos atuais para inclusão de metas de universalização; investimentos diretos ou licitação complementar

Alternativas utilizadas pela SANASA

Busca de financiamentos em organismos internacionais



R\$500 milhões (USD 100 mi)

Linha blue loan: fornecida pela iniciativa *Utilities for Climate* (U4C) da IFC, que combina os serviços de consultoria e investimento da IFC para fornecer soluções *climate-friendly* para concessionárias de água.



R\$250 milhões (USD 50 mi)

DECRETO REGULAMENTADOR – 11.599/23

(IN)SEGURANÇA JURÍDICA...

- Art. 6º ...
- § 13. A prestação integrada a que se refere o **caput** pressupõe uniformização da regulação e da fiscalização e a compatibilidade de planejamento entre os titulares, com vistas à universalização dos serviços, **podendo, quando a legislação de criação da estrutura de prestação regionalizada prever, existir prestadores distintos dentro da mesma estrutura, a critério da respectiva entidade de governança interfederativa.**
- § 14. A prestação direta dos serviços em determinado Município da estrutura de prestação regionalizada por entidade que integre a administração do próprio Município **poderá ser autorizada pela entidade de governança interfederativa, desde que haja previsão na legislação de criação da estrutura de prestação regionalizada,** e estará condicionada à comprovação de efetivo cumprimento do disposto no [art. 9º da Lei nº 11.445, de 2007](#), em especial a definição da entidade responsável pela regulação e fiscalização, que atestará o cumprimento das demais condicionantes.

DECRETO REGULAMENTADOR – 11.599/23

(IN)SEGURANÇA JURÍDICA...

- Art. 15 ...
- Art. 15. O disposto nos [incisos VII, VIII e IX do caput do art. 50 da Lei nº 11.445, de 2007](#), não se aplica à alocação de recursos públicos federais e aos financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União realizados **até 31 de dezembro de 2025**.
- Parágrafo único. Independentemente do prazo a que se refere o **caput**, o disposto nos [incisos VII, VIII e IX do caput do art. 50 da Lei nº 11.445, de 2007](#), não se aplica à alocação de recursos:
- I - em Municípios com **prestação delegada por meio de contratos de programa regulares em vigor**, firmados anteriormente à data de publicação deste Decreto, nos casos em que houve comprovação da capacidade econômico-financeira pelo respectivo prestador, nos termos do disposto em regulamento; e
- II - em Municípios com **prestação delegada por meio de contratos de concessão ou de parcerias público-privadas precedidos de licitação**, firmados anteriormente à data de publicação deste Decreto ou cuja concessão ou parceria público-privada já tenha sido licitada, ou submetida à consulta pública ou que seja objeto de estudos já contratados pelas instituições financeiras federais.

Muito obrigado

Manuelito Magalhães Júnior
Diretor-Presidente SANASA
presidencia@sanasa.com.br

